



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000017835/2015 PROTOCOLO N. 739018/2018
INTERESSADO	MIRACI TABORDA E CIA LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 438/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **31 de julho de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado apresentou defesa tempestiva perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando que apresentado defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alexsandro Reis.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000017835/2015 - protocolo n. 739018/2018 em nome de MIRACI TABORDA E CIA LTDA, mantendo a multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.



JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

ALEXSANDRO REIS

Membro
